



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/09/2023. Publicação: 21/09/2023. Nº 176/2023.

ISSN 2764-8060

PEDREIRAS

## PORTARIA-4<sup>ª</sup>PJPED - 62023

Código de validação: E894185514

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº SIMP 001869-278/2023

Dispõe sobre a adesão ao Plano de Atuação em Defesa de Direitos Humanos para o enfrentamento do Racismo, da LGBTfobia e da Intolerância Religiosa.

O Promotor de Justiça, Dr. Lindemberg do Nascimento Malagueta Vieira, Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Pedreiras, respondendo, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o artigo 127, “caput”, e o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal de 1988; o artigo 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº. 8.625/1993); o artigo 27, inciso I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Maranhão (Lei Complementar nº. 13/1991);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº. 174/2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o disposto no ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, que consolida e regulamenta normas do Conselho Nacional do Ministério Público e do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão, determinando a uniformização da nomenclatura e dos prazos de tramitação das demandas submetidas diretamente ao Ministério Público Estadual; CONSIDERANDO que o Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público brasileiro 2020-2029 estabelece como objetivos estratégicos impulsionar a fiscalização da implementação de políticas públicas e o controle social; aprimorar a efetividade da persecução cível e penal, assegurando direitos e garantias a acusados e vítimas; bem como garantir a transversalidade dos direitos fundamentais em toda a atividade ministerial;

CONSIDERANDO que o estágio atual do movimento do acesso à justiça e o paradigma jurídico do século XXI são incompatíveis com uma atuação institucional formal, burocrática, lenta e despreocupada com a entrega à sociedade de resultados concretos e úteis da atuação jurídica do Ministério Público, conforme a Resolução nº. 54/2017 do CNMP, que estabeleceu a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro, e a Recomendação de Caráter Geral nº. 02/2018 do CNMP e da Corregedoria Nacional do Ministério Público (CN), que dispôs sobre parâmetros para a avaliação da resolutividade e da qualidade da atuação dos membros e das Unidades do Ministério Público pelas Corregedorias-Gerais, sendo um dos parâmetros a atuação com base em Planos de Atuação, Programas Institucionais e em Projetos Executivos que estejam em sintonia com o Planejamento Estratégico Institucional (art. 5º, inciso VIII);

CONSIDERANDO o disposto no ATO-GPGJ – 122021 e na REC-GPGJ – 102022, do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, que, respectivamente, instituiu o Programa de Atuação em Defesa de Direitos Humanos no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão e dispõe sobre o Plano de Atuação em Defesa de Direitos Humanos para o enfrentamento do racismo, da LGBTfobia e da intolerância religiosa;

CONSIDERANDO a existência no âmbito da comarca de atribuição desta Promotoria de Justiça da problemática objeto do referido plano de atuação, o que enseja intervenções proativas e reativas desta Promotoria de Justiça visando o enfrentamento do preconceito e da discriminação, bem como a indução de políticas públicas,

RESOLVE:

1. Instaurar o presente Procedimento Administrativo Stricto Sensu em adesão, no âmbito desta Promotoria de Justiça, ao Plano de Atuação em Defesa de Direitos Humanos para o enfrentamento do racismo, da LGBTfobia e da intolerância religiosa;
2. Designar servidor(a) lotado(a) nesta unidade ministerial, para acompanhar e secretariar as atividades do referido plano;
3. Seja oficiado aos gestores das prefeituras municipais abrangidas pela Comarca de Pedreiras, a fim da obtenção de informações acerca das medidas que tem desenvolvido para a implementação da política institucional de igualdade racial, com base no art. 3º, inc. I, da Lei estadual nº 11.399/2020; bem como que seja solicitado a realização do Mapeamento e diagnóstico de iniciativas acerca do combate ao racismo institucional.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Data e hora do sistema.

assinado eletronicamente em 05/09/2023 às 10:47 h (\*)  
LINDEMBERG DO NASCIMENTO MALAGUETA VIEIRA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA  
RESPONDENDO

PINDARÉ MIRIM

## REC-PJPIM - 152023

Código de validação: 4262EE1F2D

## RECOMENDAÇÃO

16



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/09/2023. Publicação: 21/09/2023. Nº 176/2023.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e;

Considerando que o presente expediente tem por finalidade prevenir responsabilidades, alertar para providências de natureza administrativa, notadamente, a exigência de realização de concurso público para admissão de pessoal, e, por fim, orientar os gestores públicos municipais para uma transparente gestão pública;

Considerando que os administradores públicos estão obrigados a observar o art. 37, inciso II da Constituição Federal, que determina que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

Considerando que, portanto, todo ingresso de pessoal ao serviço público municipal somente deve se dar através da realização de concurso público;

Considerando que as exceções ficam por conta das nomeações para cargos em comissão, desde que criados por lei e assim reconhecidas por esta;

Considerando que os cargos em comissão devem ser preenchidos por servidores de carreira, nos casos, condições e percentuais mínimos, a serem previstos em lei, e destinam-se apenas às funções de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, CF). Outra exceção fica por conta das funções de confiança (art. 37, V, CF), cujos ocupantes serão exclusivamente servidores efetivos;

Considerando que outra exceção à obrigatoriedade do concurso público é expressa no art. 37, IX, CF, que impõe que a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. São seus requisitos, portanto: a) excepcional interesse público, b) temporariedade da contratação; c) hipótese expressamente prevista em lei Municipal. Assim, haverá flagrante desvio se for realizada a contratação para atender necessidade permanente da administração;

Considerando que as disposições infralegais não tem o condão de afastar a disposições constitucionais sobre a matéria;

Considerando que o descumprimento dessa regra constitucional caracteriza crime de responsabilidade (art. 4º, V, da Lei 1.079/50, podendo ensejar perda do cargo além de inabilitação para o exercício de função pública;

Considerando que o descumprimento da regra constitucional acima viola a Lei 8.429/92, caracterizando improbidade administrativa, a ensejar outrossim perda da função pública, suspensão dos direitos políticos, pagamento de multa e proibição de contratar com o poder público, sendo admissível para tanto a interposição de ação civil pública;

Considerando que é do conhecimento desta Promotoria de Justiça a existência de pessoas contratadas pelo legislativo municipal nas mais diversas áreas, torna-se imperioso combater esses atos, haja vista que ferem de morte a constituição da república e maculam de imoralidade a administração pública;

Considerando que decorram vários anos sem que Câmara Municipal realizasse concurso público;

RESOLVE, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 15 da Resolução nº 023/2007, e Resolução nº 164/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pindaré-Mirim, que:

1) a demissão de servidores contratados da Câmara Municipal de Pindaré-Mirim/MA, com exceção daqueles nomeados para o cargo de Assessor Parlamentar;

2) para o recompor o quadro de servidores do Órgão Legislativo Municipal, e em atenção ao art. 37 da Constituição da República, considerando-se ainda os princípios da Legalidade e Moralidade, realize, no prazo de 90 (noventa) dias, Concurso Público para admissão de pessoal para cargos públicos.

Para melhor conhecimento e divulgação, determino a remessa de cópias da presente recomendação, além da publicação de seu inteiro teor no Diário oficial do Ministério Público, através da Biblioteca:

a) ao Presidente da Câmara de Vereadores de Pindaré-Mirim, para fins de conhecimento;

b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, para ciência;

d) ao Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Pindaré-Mirim;

e) aos veículos de imprensa locais;

A presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências indicadas, ensejando a omissão quanto à adoção das medidas recomendadas no manejo de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra o inerte.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a Câmara Municipal de Pindaré-Mirim, por intermédio de seu Presidente, informe, com a respectiva comprovação, por escrito a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento ou não da presente recomendação, bem como eventuais medidas adotadas.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, via ofício, à Biblioteca do Ministério Público do Maranhão e afixe-se no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Junte-se nos autos do Procedimento Administrativo concernente cópia desta Recomendação para acompanhar o seu cumprimento.

Publique-se e cumpra-se.

Pindaré-Mirim, 19 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente em 19/09/2023 às 10:31 h (\*)

CLAUDIO BORGES DOS SANTOS  
PROMOTOR DE JUSTIÇA